

REGIMENTO INTERNO Nº. 01

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ABRAFAC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FACILITIES

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral da ABRAFAC - Associação Brasileira de Facilities.

Processo Eleitoral

Artigo 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerão na mesma ocasião, bianualmente, e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º – As eleições a que se refere o artigo 1º deste Regulamento deverão ocorrer preferencialmente no semestre do término do mandato de 02 (dois) anos dos membros dos órgãos deliberativos.

Artigo 3º - Todo o processo eleitoral poderá ser realizado na forma eletrônica, de acordo com o presente Regulamento, sendo certo que o resultado geral das eleições, independentemente da forma de sua realização, deverá ser homologado em Assembléia Geral presencial cuja convocação se dará nos termos do Estatuto Social da Associação.

Direito a Voto

Artigo 4º - Somente poderão votar nas eleições os Associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – O Associado Institucional será representado pela pessoa indicada para esta finalidade junto à Secretaria da Associação.

Instauração do Processo Eleitoral

Artigo 5º - A instauração do processo eleitoral será realizada por meio de edital fixado na sede da Associação e pelo envio de correspondência escrita

ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para o término das eleições.

Artigo 6º - Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Secretaria da Associação e de todo Processo Eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará até 03 (três) associados, não candidatos a cargos eletivos, que, sob a supervisão do Conselho Deliberativo, comporão a Comissão Eleitoral, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração dos votos.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de associados voluntários, não candidatos a cargos eletivos, para compor a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva convocará, sob a supervisão do Conselho Deliberativo, uma auditoria externa para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Artigo 7º - No edital de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

- I – identificação dos cargos a serem preenchidos;
- II - prazo para apresentação de candidaturas;
- III – identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV – datas de início e término das votações e apuração dos resultados, respeitando-se o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- V - outras informações julgadas necessárias.

Apresentação de Candidaturas

Artigo 8º – Todos os Associados, com exceção dos Associados Honorários, poderão apresentar-se como candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação.

Artigo 9º - Os associados interessados em concorrer a vaga na Diretoria Executiva da entidade devem reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos da Diretoria Executiva da Associação, de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 10 - As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas por meio de votação direta na pessoa de cada um dos candidatos concorrentes.

Parágrafo Único – O Associado deverá votar em até 21 (vinte e um) candidatos para compor o Conselho Deliberativo e em até 03 (três) candidatos para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 11 – As chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e as candidaturas individuais aos cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal devem ser apresentadas na Secretaria da Associação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da instauração do processo eleitoral.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de apresentação das chapas e das candidaturas individuais junto à Secretaria da Associação, estas apenas poderão ser modificadas mediante motivo plenamente justificável, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Da decisão do Conselho Deliberativo de aceitar ou não motivo apresentado para alteração das chapas e candidaturas, não caberá recurso.

Divulgação das Candidaturas

Artigo 12 – Em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Secretaria da Associação informará a todos os associados com direito a voto, por meio de edital fixado na sede da Associação e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a composição e identificação das chapas e dos candidatos concorrentes.

Artigo 13 - A Secretaria deverá obrigatoriamente divulgar a todos os associados informações relativas às chapas e aos candidatos, respeitando-se a igualdade de tratamento entre eles.

Votação

Artigo 14 – Nas datas previstas no edital de instauração do Processo Eleitoral, a Secretaria da Associação receberá os votos dos associados, processados em uma das seguintes formas:

- a) voto por e-mail;
- b) voto por carta;
- c) voto por fac-símile; e
- d) voto presencial, na sede da Associação.

Artigo 15 – Independentemente da modalidade de voto, a Secretaria da Associação deverá emitir e enviar ao Associado votante protocolo com Comprovante de Votação, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de comprovação de recebimento, contendo:

- a) número do voto, em ordem cronológica de recebimento;
- b) identificação do Associado;
- c) conteúdo do voto.

Artigo 16 - O voto será individual e nominado, possibilitando identificação, sendo vedado voto por procuração e o voto anônimo.

§ 1º – O voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilite identificar o eleitor ou seja dado à pessoa não candidata.

§ 2º – Havendo mais de um voto do mesmo associado, será considerado válido aquele que for computado primeiramente pela Secretaria.

Apuração

Artigo 17 – A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18 – Nas eleições para Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data, o mais antigo associado. Persistindo o empate, o mais idoso. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

Artigo 19 – Nas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, respeitada a composição mínima de categorias que comporão o Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 26 do Estatuto Social. Em caso de empate, serão considerados vitoriosos os candidatos que, na data, forem associados a mais tempo. Persistindo o empate, os mais idosos. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Artigo 20 – A divulgação das chapas e candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo, pois, divulgação parcial de resultados.

Proclamação dos Eleitos

Artigo 21 – O ato formal de proclamação dos candidatos e chapas eleitos para compor os órgãos da Associação pela Comissão Eleitoral e a homologação dos resultados das eleições pelos associados serão realizados em Assembléia Geral convocada na forma do Estatuto Social da Associação.

Disposições Gerais

Artigo 22 – Os prazos previstos no presente Regulamento poderão ser modificados pela Comissão Eleitoral, a critério do Conselho Deliberativo, desde que devidamente comunicados aos Associados votantes e desde que não seja extrapolado o limite previsto no artigo 2º.

Artigo 23 – O trâmite da votação estabelecido no presente regulamento poderá ser substituído por um trâmite presencial, realizado em Assembléia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social da Associação.

Posse

Artigo 24 - A posse será efetuada no primeiro dia útil após o término da gestão anterior.